
TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DO OBJETO

2.1 Eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, e caso necessário troca de peças de perfuradores ósseos para atender os usuários do Centro Cirúrgico do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

O Hospital da Criança Santo Antônio de Boa Vista- RR, única unidade de saúde de Média e Alta Complexidade do Estado que atende a demanda de crianças a partir de 29 dias de até 12 anos 11 meses e 29 dias de idade, do município de Boa vista, bem como das crianças procedente dos 14 municípios do Estado de Roraima, regiões de fronteiras com os países vizinhos, Guiana Inglesa, Venezuela e áreas indígenas. Presta assistência em 23 (vinte e três) especialidades nos atendimentos de urgências e emergências pediátricas, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, internações e terapia intensiva, realizando em média 90 mil atendimentos por ano, no setor de emergências e urgências, 237 (duzentos e trinta e sete) mil consultas ambulatoriais e aproximadamente 4.160 cirurgias eletivas e de urgência por ano.

A cirurgia ortopédica visa corrigir doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações e elementos relacionados ao aparelho locomotor. A correção cirúrgica busca restabelecer o alinhamento normal, permitindo a restauração da função do membro acometido. Se não tratadas corretamente, essas lesões podem comprometer a capacidade locomotora dos pacientes. Perfuradores elétricos ou pneumáticos são necessários em procedimentos ortopédicos que requerem a perfuração do osso, tais como instalação de parafusos, fios de aço e fixadores internos ou externos. Os perfuradores especiais para uso médico cirúrgico são totalmente desmontáveis e autoclaváveis, possibilitando a limpeza apropriada das partes interna e externa após seu uso e a garantia da esterilização. Na ortopedia hospitalar, além da grande utilização da serra pneumática, usa-se também, como alta frequência o perfurador ósseo, que exerce função de extrema importância nos procedimentos e cirurgias ortopédicas. Sabendo disso, faz-se necessário que os equipamentos estejam sempre revisados, a fim de que se mantenha a qualidade no atendimento prestado, portanto, deve-se sempre investir na manutenção do perfurador pneumático.

Diante do exposto, justificamos a eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, e caso necessário troca de peças de perfuradores ósseos para atender os usuários do Centro Cirúrgico do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.



04 DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇOS CONTINUADOS

4.1 Em conformidade com a Instrução Normativa nº 5 de 26 de Maio de 2017, temos que:

- a) Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- b) Os perfuradores ósseos são equipamentos essenciais para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, permitindo a realização de orifícios no tecido ósseo, proporcionando cirurgias ortopédicas mais seguras, rápidas e eficazes;
- c) Por serem de uso rotineiro no HCSA, tais equipamentos necessitam de manutenção preventiva frequente e agilidade nos processos de manutenção corretiva;
- d) Este serviço se caracteriza como continuado uma vez que sua paralisação ou interrupção acarretaria inúmeros prejuízos aos usuários do HCSA, deixando de realizar cirurgias eletivas e emergências no único Hospital pediátrico de estado de Roraima.

05 DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

06 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

6.1 A descrição e quantidade deverão estar de acordo com as informações descritas conforme **Anexo I**, deste Termo de Referência;

6.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição dos serviços fornecidos pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

07 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica:
 - d.1) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação;

d.2) Apresentar Declaração de que possui um profissional responsável técnico qualificado da empresa, devidamente registrado no Conselho de Classe, e demais órgãos reguladores que garante a qualificação técnica necessária para o atendimento do objeto.

08 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços que serão executados são os descritos no Anexo I;

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra, que se fizerem necessários, para a concretização dos serviços;

Os serviços que serão executados são os descritos no Anexo I;

8.3 A Manutenção Preventiva consistirá em consertos relacionados à evitar a paralisação parcial ou total do funcionamento dos equipamentos descritos no Anexo I;

8.4 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço;

8.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer a cada 06 (seis) meses, em datas conforme cronograma validado pela Direção Geral do Hospital da Criança Santo Antônio, informado após a assinatura do contrato;

8.6 Após o chamamento da Direção Geral do HCSA, o qual será encaminhado via e-mail que será disponibilizado pela CONTRATADA, a mesma terá o prazo máximo de 08 (oito) horas para apresentar as medidas que deverão ser adotadas visando o pleno funcionamento dos equipamentos;

8.7 A validade da garantia dos serviços de manutenção preventiva deverão ter sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da realização do serviço;

8.8 Nos casos em que apresentar a necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá prioritariamente apresentar peças originais de fábrica;

8.9 No caso de não apresentar peças originais disponíveis no território nacional a CONTRATADA deverá apresentar 03 propostas de peças similares;

8.10 As propostas apresentadas serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para validação de qual proposta deverá ser efetivada pela empresa;

8.11 Para substituição das peças, após os tramites descritos. A Secretaria municipal de Saúde emitirá Requisição para troca da peça;

8.12 Após a efetiva troca da peça, a CONTRATADA deverá emitir relatório a fim de validação pelo fiscal;

8.13 A peça substituída deverá ser entregue ao fiscal do contrato;

8.14 Nos casos que houver paralisação ou problemas quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos perfurados ósseos, a empresa deverá ser acionada e deverá identificar a problemática, corrigindo as falhas relacionadas à manutenção preventiva, e no caso da necessidade da troca de peça, deverá seguir os tramites descritos nos itens **“8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14** sem qualquer ônus, uma vez que os serviços encontram-se em período de garantia.

8.15 A validade da garantia para as peças que serão substituídas deverá ter a vigência conforme especificados no Código de Defesa do Consumidor;

8.16 Caso alguma peça apresente problemas durante o período de garantia, a CONTRATADA efetivará a substituição por outra sem nenhum custo adicional à SMSA, tendo a nova garantia a validade contada a partir da última troca.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.2** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 9.3** Assumir inteiramente a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- 9.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.5** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.6** Comunicar à SMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.7** Indicar um preposto para representa-la durante a execução do Contrato;

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 10.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 10.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 10.5** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 10.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 10.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 10.8** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até **30 (trinta)** dias após a realização do Serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE) devidamente atestada pelos fiscais da pela SMSA/PMBV em anexo **Relatório de Serviço e as Ordens de Serviços**, e as respectivas certidões;

11.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

11.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

11.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

11.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.7 Na Nota Fiscal/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

11.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

11.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, **ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista** caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2 **A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;**

12.3 Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e as demais consideradas legais;

12.4 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega/execução do objeto constante no processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

12.5 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.6 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.7 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.8 Pelo atraso na entrega dos equipamentos/materiais, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos/materiais objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis;

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

12.9 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

13.10 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.11 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12.12 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

12.13 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

12.14 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
----	--

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de



forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

13.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

14 DOS CUSTOS

14.1 O valor estimado para eventual aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreco.planejamento.gov.br>, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses **conforme (IN nº 65, de 07/07/2021)**;

14.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93”

15.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

15.3 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DA PROPOSTA

16.1 A proposta comercial terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

18 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

19 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALAN FREITAS DA ROCHA EM 13/01/2022 13:26:24
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 13/01/2022 09:52:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINDONN JOHNSONN RODRIGUES NASCIMENTO EM 13/01/2022 09:19:09

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6557EDFC4



19.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

19.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

19.3 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

19.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

19.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

19.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

20 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

20.1.1 Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;

b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

20.2 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia dos serviços e obrigações do CONTRATANTE.

21.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

21.3 O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

21.4 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.



21.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

22 ANEXOS

22.1 Anexo I - Descrição do Serviço.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2022.

Elaborado:

Lindonn Johnsonn R. Nascimento
Núcleo de Processos de Controlar - NC

De acordo:

Alan Freitas da Rocha
Superintendente de Atenção Especializada - SAE

Autorizo:

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA



ANEXO I

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	16055	Manutenção Preventiva, corretiva com calibração e limpeza, e caso necessário troca de peças de perfuradores ósseos, cada um com duas baterias e adaptadores compatíveis para atender os usuários do Centro Cirúrgico do Hospital da Criança Santo Antônio –HCSA.	SERV	06
OBSERVAÇÃO	Do valor anual para realização dos serviços descritos acima, será acrescido ao contrato um percentual de 40%, para eventuais aquisições de peças e acessórios que não estejam descritas no serviço contratado.			

DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QNT SEMESTRAL	QNT ANUAL
01	PERFURADOR ÓSSEO SYSTEM 6 – REF. 6205 ROTARY 1	SER	01	02
02	PERFURADOR ÓSSEO SYSTEM 6 – REF. 6206 RECIP	SER	01	02
03	PERFURADOR ÓSSEO SYSTEM 6 – REF. 6208 SAGITAL	SER	01	02